I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 30 de Setembro de 2010 Número 191

ÍNDICE

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 278/2010:

Torna público terem as Ilhas Salomão depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Setembro de 2009, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999. 4334

Aviso n.º 279/2010:

Torna público ter o Haiti depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 13 de Janeiro de 2010, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999 4334

Aviso n.º 280/2010:

Torna público ter a Jordânia depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Maio de 2009, o seu instrumento de ratificação à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adoptada em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000. 4334

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 995/2010:

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito, para uso do pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. 4334

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 278/2010

Por ordem superior se torna público terem as Ilhas Salomão depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Setembro de 2009, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999. Em conformidade com o artigo 26.º (2), a referida Convenção entrou em vigor para este Estado a 24 de Outubro de 2009.

Portugal é Parte da Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2002, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 177, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2002, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 177, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 18 de Outubro de 2002, conforme o Aviso n.º 356/2005, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 193.

A Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa a 17 de Novembro de 2002.

Direcção-Geral de Política Externa, 27 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito.*

Aviso n.º 279/2010

Por ordem superior se torna público ter o Haiti depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 13 de Janeiro de 2010, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999. Em conformidade com o artigo 26 (2), a referida Convenção entrou em vigor para este Estado a 12 de Fevereiro de 2010.

Portugal é Parte da Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2002, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2002, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 18 de Outubro de 2002, conforme o Aviso n.º 356/2005, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005.

A Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa a 17 de Novembro de 2002.

Direcção-Geral de Política Externa, 27 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 280/2010

Por ordem superior se torna público ter a Jordânia depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Maio de 2009, o seu instrumento de ratificação à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adoptada em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000. Em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 38.º, a referida Convenção entrou em vigor para este Estado a 21 de Junho de 2009.

Portugal é Parte da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de Abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

A Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa a 9 de Junho de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 27 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 995/2010

de 30 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, aprovou a orgânica Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR, I. P.), a quem foi atribuída a missão de regulação dos sectores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano.

O referido decreto-lei estabelece, no seu artigo 13.º, que ao pessoal da ERSAR, I. P., são atribuídos cartões de identificação, cujo modelo e condições de emissão são objecto de portaria do ministro da tutela.

Por outro lado, resulta do disposto no artigo 18.º do referido decreto-lei que, no exercício dos poderes de autoridade necessários à prossecução das suas atribuições, o pessoal e colaboradores da ERSAR, I. P., bem como as pessoas ou entidades devidamente credenciadas para o efeito, devem possuir cartões de identificação que atestem as funções que desempenham.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito, quando no exercício de funções de supervisão, fiscalização, inspecção e auditoria, para uso do pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensão

O cartão referido no artigo anterior é de cor branca, de forma rectangular, com dimensões de acordo com a norma ISO 7810, tamanho ID-1 (85,60 mm × 53,98 mm), bem como de acordo com a norma ISO 7816 para cartões do tipo «Smart Card».

Artigo 3.º

Elementos Impressos

O cartão a que se refere o artigo 1.º é impresso em quadricromia, em ambas as faces, e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior esquerda, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha; na parte central, a menção «CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO» e, por baixo, a menção «LIVRE-TRÂNSITO» escrita a vermelho; na parte superior direita, fotografia a cores do seu titular; no centro, a identificação do titular (nome completo e número de identificação civil); e, na parte inferior, as imagens digitalizadas das rubricas do titular e do presidente do conselho directivo;

b) No verso superior contém a indicação dos direitos que são concedidos ao seu titular, bem como a expressão «Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o fazer chegar à ERSAR, sita na Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8.º, 1600-209 LISBOA».

Artigo 4.º

Emissão, validade, extravio, destruição ou deterioração

1 — Os cartões são emitidos pela ERSAR, I. P.

2 — Os cartões de identificação são válidos pelo período correspondente ao exercício de funções, devendo ser devolvidos pelos titulares logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

3 — Os cartões são obrigatoriamente devolvidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

4 — Em caso de extravio, deterioração ou destruição, pode ser emitida uma segunda via do cartão, de que se fará indicação expressa.

Artigo 5.º

Disposições finais

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — É revogada a Portaria n.º 329/2001, de 2 de Abril.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro,* em 23 de Setembro de 2010.

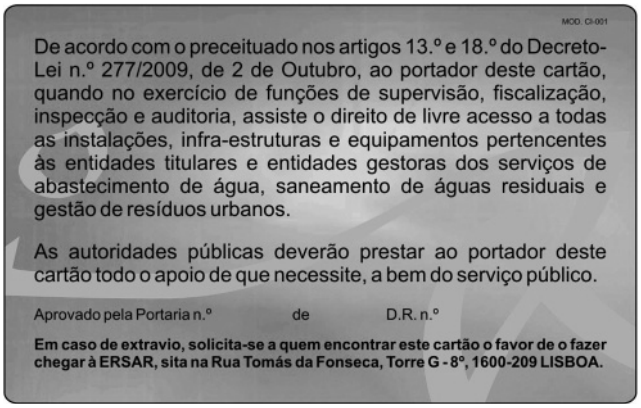

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 0,44

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://dre.pt
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa